

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

LEI Nº 590/2012

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
Em 8 65 120 12
Ronaldo Al es de Assunção
Secretáric de Finanças
Secretáric de Finanças

Cocalzinho de Goiás, 08 de Maio de 2012.

"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dec. n. 3003/09 PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL

DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bem imóvel de posse do Município de Cocalzinho de Goiás, de propriedade particular, à Caixa Econômica Federal mediante celebração de termo de Cessão de Uso, para funcionamento de sua Agência na sede deste Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do referido termo, sem qualquer ônus ao Cessionário, exceto o pagamento do consumo de água, energia elétrica, serviços telefônicos e outras tarifas ou tributos que venham a incidir sobre o imóvel.

§ 1º Para o fim preconizado no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo ceder o uso de bem imóvel de domínio do Município ou na sua posse, inclusive de imóveis locados, por dispensa de processo licitatório, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º O ato de cessão deverá ser celebrado em tremo próprio, a ser registrado e arquivado perante a Administração deste Município, contendo:

I – qualificação das partes;

II - objeto e objetivo da cessão;

III - obrigações do CEDENTE;

AP



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

IV - obrigações do CESSIONÁRIO;

V – do valor;

VI - rescisão e sanções;

VII – outros compromissos a serrem pactuados pelas partes.

§ 3º Em caso de imóvel locado pelo Município, deverá ser parte integrante do termo de cessão o instrumento contratual firmado pelo Município com o Locador.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica constante do Orçamento vigente, suplementada, se necessário, até o limite percentual previsto na Lei Orçamentária 2012.

Art. 3º A Cessionária não poderá, na vigência do contrato, transferir seus direitos, ceder ou locar a terceiros o uso de parte ou do todo do imóvel sem anuência do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Maio de 2012.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA

Prefeito Municipal